

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SLU

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO SMOBI/SLU Nº 01/2018

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - PORTARIA CONJUNTA SMOBI/SLU Nº 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.004.232/18-48

A Comissão Especial de Licitação do Edital SMOBI/SLU nº 01/2018, referente à contratação dos serviços de limpeza em vias e outros logradouros públicos no Município de Belo Horizonte, instituída pela Portaria Conjunta SMOBI/SLU Nº 01, de 06 de fevereiro de 2018, reuniu-se em 16 de julho de 2018 para julgamento dos documentos de habilitação, conforme consignado abaixo.

Com base na análise dos documentos apresentados, com subsídio de informações prestadas por servidores públicos lotados na Diretoria Jurídica e Diretoria Administrativa e Financeira da SLU, deliberou a comissão de licitação pela inabilitação das empresas a seguir arroladas, com base nas seguintes justificativas:

1. Consórcio MD-LCM, constituído pelas empresas MD Ambiental LTDA e LCM Construção e Comércio S/A:

A) Habilitação Jurídica: foi inabilitada porque o termo de compromisso do consórcio descreveu objeto incompatível com o propósito do instrumento, qual seja, o objetivo é a formação do consórcio para execução de serviço, objeto do edital, e não a seleção de empresa, o que contraria o item 5 da Clausula IX do Edital de Licitação nº 01/2018.

B) Qualificação-Técnica: foi inabilitada porque não apresentou atestados técnicos registrados em nome das empresas que fazem parte do consórcio, com os quantitativos exigidos pelo Edital. Não houve, portanto, comprovação do quantitativo mínimo dos serviços exigido pelo Edital para qualquer dos lotes, descumprindo, assim, o item 2.3, da Cláusula IX do Edital de Licitação nº 01/2018.

2. Consórcio Forte Ambiental Eirelli e EMEC Obras e Serviço LTDA:

A) Qualificação-Técnica. Foi inabilitada pelos seguintes motivos:

A.1. O atestado emitido pelo Município de Anchieta foi desconsiderado em relação à comprovação do quantitativo do serviço de varrição manual, devido à incompatibilidade de unidades de conversão de "gari de varrição" para "km", sem apuração de horas executadas, produtividade ou qualquer outro parâmetro técnico que permita a comprovação dos quantitativos apresentados.

A.2. Para o caso de atestado de varrição manual da empresa EMEC emitido pelo município de Viana, não foi considerado devido ao fato de que o quantitativo apresentado é incompatível com o porte daquele município.

A.3. Para o caso de atestado de serviço de capina e roçada manual apresentada pela empresa EMEC emitido pelo município de Serra, não foi aceito por tratar-se de manutenção de áreas verdes, serviço diverso ao do objeto do edital (vide memória de cálculo anexada ao processo).

3. Consórcio BH Mais Limpa, constituído pelas empresas Vina Equipamentos e Construções LTDA e ECP Engenharia LTDA:

A) Qualificação-Técnica: foi inabilitada porque os quantitativos apresentados pelos atestados de capacidade técnica em relação ao serviço de capina e roçada não atingem o mínimo exigido pelo Edital, descumprindo, assim, o item 2.3, da Cláusula IX do Edital de Licitação nº 01/2018 (vide memória de calculo anexada ao processo).

4. Construtora e Dragagem Paraopeba LTDA:

A) Qualificação-Técnica: foi inabilitada porque os quantitativos apresentados pelos atestados de capacidade técnica em relação ao serviço de capina e roçada não atingem o mínimo exigido pelo Edital, descumprindo, assim, o item 2.3, da Cláusula IX do Edital de Licitação nº 01/2018 (vide memória de calculo anexada ao processo).

5. Construtora Israel EIRELI

A) Regularidade Fiscal e Trabalhista: foi inabilitada porque, pelo conjunto dos documentos apresentados, não foi possível identificar com clareza a compatibilidade do ramo de atividade da empresa com o objeto do certame, não atendendo ao item 4.2, da Clausula IX do Edital de Licitação nº 01/2018 (prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede, pertinente ao seu ramo de atividade incompatível com o objeto do certame).

Em seguida, a comissão de licitação deliberou pela habilitação das seguintes empresas, por atenderem a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital SMOBI/SLU nº 01/2018:

1. Grupo Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana LTDA;
2. KTM Administração e Engenharia S/A;
3. Construtora RNV Ltda;
4. Consita Tratamento de Resíduo S/A;
5. Localix Serviços Ambientais LTDA;
6. Consórcio BH Ambiental (Cavo e Limpebras).

As empresas Grupo Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana LTDA; KTM Administração e Engenharia S/A; Construtora RNV Ltda; Consita Tratamento de Resíduo S/A e Consórcio BH Ambiental (Cavo e Limpebras) foram habilitadas para os Lotes 1,2 e 3. A empresa Localix Serviços Ambientais LTDA. foi habilitada somente para os Lotes 2 e 3.

Sem mais a tratar, encerraram a presente reunião.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2018

Santhiago Teixeira G. Lopes

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Patrícia de Figueiredo e Paula

Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação

Lucas Paulo Gariglio

Membro da Comissão Especial de Licitação

Cristina Ozório de Figueiredo

Membro da Comissão Especial de Licitação

Gizele Maria Pereira

Membro da Comissão Especial de Licitação

 Imprimir  Voltar